



Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

OFÍCIO N.º 0381/2021 – DIPRE/DER-ES

Vitória/ES, 18 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Jolimar Barbosa da Silva
Câmara Municipal de Colatina
Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, n.º 32 – Centro
29.700-220 – Colatina - ES
E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

Assunto: **Solicitação de cópia de Contrato.**

Senhor Presidente,

1. Tem o presente expediente a serventia de fornecer resposta ao Ofício CMC N.º 321/2021, protocolizado no Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES no Registro de Encaminhamento E-docs sob o n.º **2021-PT1MDS**, no intuito de solicitar “a cópia do contrato de garantia físico da Empresa CONTEK ENGENHARIA, para construção do asfalto da Rodovia ES-446, que liga o Bairro Luiz Iglesias a Santa Joana”, apresentada pelo edil Wanderson Rodrigues, na Sessão Parlamentar Ordinária da Câmara Municipal de Itarana, realizada aos dias 3 de maio de 2021, registro o que segue.
2. Consoante a documentação apresentada pela Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, encaminho a Vossa Excelência cópia do Contrato N.º 005/2019 e de respectiva publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
3. Sendo somente o que havia a tratar, despeço-me colocando esta Autarquia à disposição para fornecer, por meio do telefone (27) 3636-4462, quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e, na oportunidade, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES

GELIC/RBR



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.207-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

310037003200360039003A00540052004100



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE ENCAMINHAMENTO

2021-00JCS9

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/e/2021-00JCS9>



Realizado em: **14/05/2021 08:26:39** - Horário de Brasília - UTC-3

DE

HERDSON BRAGA (GERENTE - DER - GELIC)

PARA

CLEIDE MARA NUNES DE SOUZA (SECRETARIA EXECUTIVA - DER - SECEX)

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS (3)

2021-00JCS9 - REGISTRO DO ENCAMINHAMENTO 2021-00JCS9

2021-TL45KQ - Contrato 005-2019 - CONTEK ENGª S.A.

2021-MFCN62 - Publicação Contrato N° 005-2019 - Contek Engª S.A

MENSAGEM

Segue cópia do contrato e sua respectiva publicação no Diário Oficial.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HERDSON BRAGA

GERENTE
DER - GELIC

assinado em 14/05/2021 08:26:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2021 08:26:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HERDSON BRAGA (GERENTE - DER - GELIC)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-00JCS9>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

310037003200360039003A00540052004100



Fls. N.º 3227

N.º PROCESSO

80632521

DER-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

CONTRATO REFERENTE
AO PROCESSO DER-ES
Nº 80632521/2017 E AO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 008/2018.

CONTRATO Nº 05 /2019, QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO
SANTO E DO OUTRO A EMPRESA CONTEK
ENGENHARIA S/A., NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO, ente autárquico, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante simplesmente denominado DER-ES, CNPJ Nº 04.889.717/0001-97, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501 (Ilha de Santa Maria), na Cidade de Vitória/ES, representando o DER-ES o seu Diretor Geral **ENG.º LUIZ CESAR MARETTA COURA**, brasileiro, engenheiro civil e portador do CPF nº. 337.339.106-72 e RG nº 330.519 - SPTC, nomeado através do Decreto nº 270-S de 01/01/2019, e a empresa **CONTEK ENGENHARIA S/A**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rodovia BR 101 NORTE, S/N, Nova Carapina, Serra/ES, CEP.: 29.176.798, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 27.183.425/0001-30, neste ato representado pelo **Diretor Presidente, Sr. MURILO MADUREIRA SAADE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, ajustam o presente CONTRATO, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº 80632521, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 19/02/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este Contrato decorre de autorização do Conselho de Administração do DER-ES, conforme Processo DER-ES nº 80632483/2017 e tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93, consolidada, bem como na Lei nº 10.192/2001, na lei 10.577/2016, na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, na Portaria SECONT / PGE N.º 01/2013 e nas Instruções Normativas e Resoluções do DER-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 OBRAS E/OU SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO - As obras e/ou serviços de engenharia objeto do presente Contrato de Empreitada consistem na **contratação de Empresa ou Consórcio para execução dos serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-446 – trecho: Colatina – Itaimbé, subtrecho: Ponte s/ Rio Santa Joana – Colatina (Bairro Luiz Iglesias), com extensão 15,58 km, inclusive duas Obras de Arte Especiais**





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/2

– OAE's (pontes), sob Jurisdição da Superintendência Regional III – SR-3 do DER-ES, conforme descrito na

planilha orçamentária, projeto básico e termo de referência, anexos ao presente Edital.

1.2 - A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do DER-ES durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.3 - Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DER-ES, de acordo com as condições deste CONTRATO e da Proposta apresentada e deverão ter andamento na forma prevista no cronograma apresentado e que será parte integrante do presente CONTRATO. Os serviços contratados são os constantes da Planilha Orçamentária, elaborada pelo DER-ES, com os respectivos quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DOS PREÇOS, VALOR, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

3.1 - PREÇOS UNITÁRIOS - Pagará o DER-ES pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2 - VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 39.843.508,08 (Trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oito reais, oito centavos)**, a preços iniciais, sendo a data base janeiro/2018.

3.3 – REAJUSTAMENTO – os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta janeiro/2018.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

I_0

em que:





DER-ES/GELIC/CONTRATO 06 /2019/3

R = Valor do Reajustamento procurado.

Io = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pelo DER-ES.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Jurídica.

3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.1 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do DER-ES e normas técnicas vigentes.

3.4.3 – A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/4

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização do DER-ES.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4 - O DER-ES exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/5

4.7 – O DER-ES poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.9 – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O DER-ES pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DER-ES e atendidos o disposto no item 6.5.

5.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo DER-ES.

5.4 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, sendo observadas as variações da VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo DER-ES.

5.6 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o DER-ES a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/6

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.7 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.

6.2 - As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.2.1 - A administração local será remunerada proporcional à execução financeira da obra, observado o efetivamente executado não podendo ser alterado, conforme o disposto na Instrução de Serviço nº 011-N, de 03 de agosto de 2018 (DIOES 06/08/2018).

6.3 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, em duas vias, contendo, no mínimo:

6.3.1 – Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

6.3.2 – Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do DER-ES no acompanhamento dos serviços;

6.3.3 – Programação para o próximo período;

6.3.4 – Correspondências expedidas e recebidas, bem como cópias das ordens de serviços expedidas pelo DER-ES;





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05/2019/7

6.4 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.1 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela Diretoria Geral do DER-ES, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação do preços, observado o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO DER}^*) \times (\text{VALOR CONTRATUAL} / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}^{**})$$

* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.

** Desconto global da licitação.

b.1) Em caso de aditivos de serviços novos, que tenham por finalidade substituir serviços existentes na planilha orçamentária licitada, cujas diferenças tenham por características adequações de índice de consumo de materiais, produtividade e/ou mão de obra, ou de distância de transporte, deve ser mantido o mesmo desconto ofertado pela contratada na licitação para os serviços substituídos.

c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do DER-ES, os preços a serem seguidos serão calculados pelo DER-ES, conforme item anterior, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

c.1) Caso não haja acordo entre as partes, o DER-ES poderá contratar com terceiros, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/8

6.4.1.1 - As alterações contratuais quantitativas e qualitativas deverão respeitar os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93, observando o disposto na Portaria SECONT/PGE nº01/2013 (DIOES de 19 de setembro de 2013).

6.4.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS

a) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Geral do DER-ES, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

6.4.3 – É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE N.º 01/2013, que dispõe sobre a metodologia de cálculo a ser adotada nas alterações quantitativas e qualitativas dos contratos administrativos no âmbito do Estado do Espírito Santo.

6.4.4 - A vantagem obtida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo na proposta vencedora da licitação para obras ou serviços de engenharia, deverá ser mantida nas alterações contratuais, conforme o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

6.4.5 – Deverá ser observado o disposto na IS nº 007-N, de 04 de setembro de 2015, ou outra que a substituir, para revisão de projeto de engenharia na fase de execução de obra, no âmbito do DER-ES.

6.5 – Os pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, ficam condicionados ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 5.583, de 17 de março de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/3/97, e Decreto nº 1.938-R, de 16/10/07, bem como ao disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2008, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008 e na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

6.5.1 – Por ocasião do pagamento de qualquer medição, o DER-ES descontará o valor correspondente aos encargos de INSS, relativos ao objeto contratual, nos termos da Instrução Normativa AGE nº 001/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008.

6.5.2 – Conforme disposto no Art. 165 da referida Instrução Normativa, a importância retida será recolhida pelo DER-ES até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo Nome ou Denominação Social, a denominação social esta, seguida da denominação social do DER-ES.





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/10

8.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do DER-ES para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8.6 - Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Oitava e no Contrato.

CLÁUSULA NONA

9 - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1 - NATUREZA DA DESPESA – A despesa mencionada no item 3.2 da cláusula terceira obedecerá à seguinte distribuição, por exercício financeiro:

- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Programa de Trabalho: 26.782.0015.3454 – Implantação, Pavimentação e Recuperação da Malha Rodoviária Estadual

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$3.000.000,00

- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Programa de Trabalho: 26.782.0015.3454 – Implantação, Pavimentação e Recuperação da Malha Rodoviária Estadual

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$23.779.410,58

- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Programa de Trabalho: 26.782.0015.3454 – Implantação, Pavimentação e Recuperação da Malha Rodoviária Estadual

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$13.064.097,50

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato na modalidade de Seguro Garantia como definidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 1.992.175,04, (Hum milhão, novecentos e noventa e dois mil, cento e**





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/11

setenta e cinco reais, quatro centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, conforme item 8.1 do edital, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.2 - No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do DER-ES, cobrindo inclusive os riscos de rescisão do contrato.

10.3 – O DER-ES restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o DER-ES, nos termos da legislação vigente.

10.5 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.6 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto no item 10.1.

10.7 - Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

11.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos.

11.1.1 Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.





DER-ES/GELIC/CONTRATO 15 /2019/12

11.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, conforme o disposto no Termo de Referência, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;

11.2.1 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, na cor laranja, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: "A SERVIÇO DO DER-ES", na cor preta.

11.3 Fornecer ao DER-ES, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.4 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

11.5 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.6 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada ao DER-ES, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

11.7 Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

11.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao DER-ES, respondendo integralmente por sua omissão;

11.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do DER-ES, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

11.10 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/13

11.11 Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto ao DER-ES, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.12 Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.13 Afastar, dentro de 24(vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pelo DER-ES;

11.14 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;

11.14.1 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor

11.15 Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo DER-ES;

11.16 Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao DER-ES;

11.17 Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;

11.18 Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia e especificações fornecidas pelo DER-ES;

11.19 Desmanchar e refazer, sem ônus para o DER-ES, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;

11.20 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;

11.21 Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/14

11.21.1 O DER-ES poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

11.22 Permitir e facilitar ao DER-ES a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

11.23 Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que o DER-ES já está devidamente autorizado pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;

11.24 Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do DER-ES e do Estado do Espírito Santo, e ainda a colocação de 02(duas) placas nominativas das obras e/ou serviços, nas extremidades do trecho, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pelo DER-ES;

11.25 A Empreiteira deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento ao DER-ES da via da A.R.T. destinada ao Contratante;

11.25.1 A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável).

11.26 O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao DER-ES o fornecimento dos projetos e das normas de serviço.

11.27 Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização de DER-ES.

11.27.1 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pelo DER-ES.





N.º Protocolo

3234
80632521

DER-ES
Estr.

DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/15

11.28 Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.

11.29 Reconhecer a propriedade do DER-ES, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega.

11.30 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.

11.30.1 Fica a CONTRATADA ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais e atendendo ao estabelecido nas especificações de projeto que tratam dos procedimentos para controle Ambiental da obra/serviço.

11.31 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de naturezas cíveis, criminais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, impostos e multas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

11.32 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.33 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

11.33.1 A contratada se obriga a observar as normas instituídas no Decreto 4251-R/2018, sob pena de resultar na rescisão do contrato.

11.34 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

11.35 - Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.

11.37 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ) para análise pelo DER-ES, a ser cumprido durante a execução dos serviços, nos termos do Termo de Referência e





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/16

normas do DER-ES (Instrução de Serviço n.º 004 – N, de 9 de julho de 2015 ou outra que substituir)

11.38 A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho, nos termos do Termo de Referência e normas do DER-ES, que deverá ser atualizado a cada 90 (noventa) dias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no CONTRATO e possibilidade de retenção da medição, até a apresentação do mesmo (Instrução de Serviço n.º 004 – N, de 9 de julho de 2015 ou outra que substituir)

11.39 A contratada é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

11.40 – Deve ser observado o disposto nas Instruções de Serviço n.º 003 - N, de 9 de julho de 2015, 004 - N, de 9 de julho de 2015, 005 - N, de 17 de julho de 2015, 006 - N, de 31 de julho de 2015, 007 - N, de 20 de agosto de 2015, 010 – N, de 19 de novembro de 2015, 004- N, de 18 de julho de 2016, 005 – N, de 26 de julho de 2016, 009 – N, de 23 de agosto de 2016, ou outras que as substituir.

Compete ao DER-ES:

11.41 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11.42 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO MEIO AMBIENTE

12.1 – Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir a Licença Ambiental em nome do DER-ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o DER, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

12.2 – A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/17

informar ao DER, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

12.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

12.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o DER, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

12.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

12.7 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo DER, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

12.8 - Deverá ser observado o disposto nas Normas DER-ES CR 006/2009 NR (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e Atendimento de Condicionantes Ambientais) e CR 007/2010 (Controle Ambiental de Obras e Serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto na NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, devidamente aprovada pelo Conselho Rodoviário Estadual, através da Resolução C.R.E nº 129/2018 (ANEXO VIII).





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/18

13.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho de empresas contratadas mencionada, por decisão da Diretora Geral do DER-ES.

13.3 – Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica; quando a obra for paralisada sem autorização do DER-ES; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato.

13.4 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência e multa, na forma do Item 13.1 e 13.3;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "b" e "c", e no caso do Item 11.6, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos para toda a Administração Pública Estadual, apenas se confirmada.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao DER-ES, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das sanções administrativas no âmbito da autarquia, desde que devidamente justificado e motivado.

§ 4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital pela SEGER, competirá ao DER-ES proceder com o





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/19

registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

§ 5º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na cláusula 15 e as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria, após a análise definitiva no âmbito do DER-ES ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.

g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, no caso do § 2º do Item 13.4, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/20

13.6 - Os montantes relativos às multas contratuais e à Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.7 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

14.2 Em caso algum o DER-ES pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA

15 - DOS RECURSOS

15.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

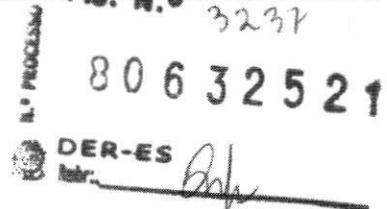
15.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

15.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - Representação à Diretoria Geral do DER-ES no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no item anterior.





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/21

15.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da Diretoria Geral do DER-ES que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do DER-ES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea "d", da Lei Complementar nº 381/2007.

15.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observará o disposto na Cláusula 13.

15.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

15.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela Diretoria Geral do DER-ES, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Diretoria Geral do DER-ES, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise do Conselho de Administração do DER-ES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea "d", da Lei Complementar nº 381/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo DER-ES, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: Diretor Presidente, Sr. MURILO MADUREIRA SAADE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil.

17.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

17.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao DER-ES, devidamente justificada. Do técnico





DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/22

substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60(sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Mediante análise técnica, o DER-ES, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do objeto contratado.

19.2 - Não serão indenizados pelo DER-ES, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.3 – Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Concorrência nº 004/2018, bem como a Proposta de Preços da contratada.

19.4 – Deve ser observado para os pagamentos dos fornecedores de bens e dos prestadores de serviços, o que dispõe o Decreto nº 3397-R, de 26 de setembro de 2013, publicado no DIOES em 27 de setembro de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DER-ES

Fls. N.º 3238

80632521

DER-ES

DER-ES/GELIC/CONTRATO 05 /2019/23

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em *Md de junho de 2019.*

DIRETOR GERAL DO DER-ES :

[Handwritten signature]

ENG.º LUIZ CESAR MARETTA COURA

CONTRATADA :

[Handwritten signature]

CONTEK ENGENHARIA S/A
ENG.º MURILO MADUREIRA SADE
DIRETOR PRESIDENTE





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2021 08:24:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HERDSON BRAGA (GERENTE - DER - GELIC)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-TL45KQ>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310037003200360039003A00540052004100

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Junho de 2019.

III - Nos casos previstos no art. 14. da presente Instrução Normativa.

§1º Caso o processo de licenciamento possua requerimento de CRAF adicionado, faz-se necessário o encerramento do requerimento de licenciamento no Simlam a fim de que o processo passe a tramitar unicamente com a finalidade de registro de atividade florestal.

§2º Nos casos previstos no Inciso II e III o Idaf deve oficiar o interessado pela atividade sobre o arquivamento definitivo do processo, a quem cabe a responsabilidade pela continuidade do licenciamento ambiental junto ao município competente.

§3º O Idaf deve oficiar ao município sobre os processos a serem arquivados, devendo o ente municipal tomar as medidas subsequentes para o acompanhamento e a regularização das atividades.

§4º Cabe ao Idaf avaliar a pertinência do embargo ou interdição da atividade quando do arquivamento definitivo do processo de licenciamento ambiental, em concordância com o art. 11. desta instrução normativa.

CAPÍTULO V DAS DISPENSAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

Art. 7º As declarações de dispensa de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local, formalizadas no Idaf, perderão seus efeitos 02 anos após a habilitação do município ao licenciamento ambiental.

§1º Caberá ao empreendedor dessas atividades buscar a regularização junto ao ente municipal licenciador.

§2º O Idaf encaminhará cópia das dispensas de licenciamento ambiental para os municípios habilitados a exercer o licenciamento, a fim de que tomem ciência das atividades e atuem na regularização das mesmas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A emissão de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) pelo Idaf não impede a emissão da licença subsequente pelo ente municipal competente.

Art. 9º Caberá restituição de taxa de licenciamento, nos moldes do Decreto Nº 3855-R, de 11/09/2015, quando o processo de licenciamento for transferido ao município ou arquivado definitivamente no Idaf sem que tenha ocorrido a emissão ou indeferimento da licença ambiental requerida.

Art. 10. Cabe ao Idaf julgar se o eventual não atendimento a uma condicionante constitui impedimento ao arquivamento ou transferência de processo.

Art. 11. O Idaf atuará na fiscalização compartilhada das atividades de impacto local instaladas em municípios licenciadores, nos moldes do art. 17. da Lei Complementar nº 140/2011.

§1º Sendo constatada infração

ambiental relacionada a atividades de competência municipal sem que fique caracterizada, no entanto, iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o Idaf deve oficiar o ente licenciador para que o mesmo tome as medidas cabíveis.

§2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o Idaf, ao constatar, deve determinar medidas para evitá-la, cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente o órgão competente para que este tome as demais providências cabíveis aplicadas ao caso.

Art. 12. Processos de fiscalização relativos a infrações autuadas pelo Idaf seguirão seus trâmites regulares, mesmo quando se tratar de atividade de impacto local instalada em município habilitado para o exercício do licenciamento ambiental.

Parágrafo único. No caso de embargo ou interdição motivada por instalação ou operação não licenciada, fica o interessado responsável por apresentar cópia da licença ambiental emitida pelo ente municipal, com vistas ao desembargo ou a desinterdição da atividade.

Art. 13. Eventuais indícios de irregularidades ou denúncias relacionadas à gestão ambiental municipal devem ser direcionadas ao Consema ou ao Ministério Público para adoção de medidas cabíveis.

Art. 14. O disposto no art. 5º desta instrução normativa não se aplica aos municípios que se manifestarem oficialmente contrários ao recebimento de processos de licenciamento de atividades de impacto local oriundos do Idaf, cabendo, nesses casos, o arquivamento dos mesmos em consonância com o art. 6º da presente instrução.

Parágrafo único. A manifestação do município estende-se a todos os processos de atividades de impacto local, e não a processos individualizados.

Art. 15. Solicitações por parte do ente municipal de delegação de competência, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011, e solicitações de ações subsidiárias, nos termos do art. 16. da Lei Complementar nº 140/2011, devem ser encaminhadas à Subgerência de Licenciamento Ambiental do Idaf para análise e posicionamento.

Art. 16. Demais questões não tratadas nesta Instrução Normativa devem ser dirimidas diretamente na Subgerência de Licenciamento Ambiental do Idaf.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória/ES, 06 de junho de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente
Protocolo 495521

Instrução de Serviço nº 144-P, de 12 de junho de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001, bem como o disposto no art. 11, parágrafo único c/c o art. 52, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 46/94 e, considerando a necessidade de substituição do titular do cargo para afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Isidorio Nascimento Simões para exercer a função gratificada de Chefe de Núcleo de Projetos Especiais, no período de 30/04/2019 a 28/06/2019.

Art. 2º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de junho de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente

Protocolo 495513

Instrução de Serviço nº 145-P, de 12 de junho de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do procedimento de sindicância, a fim de averiguar os fatos constantes no processo administrativo nº 85973092, que serão apurados pela Comissão Permanente de Sindicância (CPSIN), instituída por meio da Instrução de Serviço nº 132-P de 13/08/2018, publicada no DOE/ES em 15/08/2018.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de junho de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente

Protocolo 495514

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP - RESUMO DE CONTRATO

Processo: 66901677
Contrato nº: 001/2019

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, CNPJ nº 27.080.530/0001-43.

CONTRATADA: Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ nº 30.686.869/0001-00.

OBJETO: O Objeto do presente instrumento é a execução das obras de implantação de vias urbanas, corredor leste oeste, entre a BR 262 e Terminal Urbano de Campo Grande, no município de Cariacica-es, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

VIGÊNCIA: O prazo para execução total do objeto do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.35.101.26.453.0859.1075; Natureza de despesa: 4.4.90.51.00; Fonte: 0101, do Exercício de 2019.

VALOR: R\$ 8.547.557,07 (oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

Vitória, 11 de junho de 2019.

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 495526

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

**Resumo do Contrato de
Empreitada Nº 005/2019.**

**Proc. DER/ES nº 80632521/2017
Concorrência Pública 008/2018**

Contratante: DER-ES

Contratada: CONTEK ENGENHARIA S/A.

OBJETO: Contratação de Empresa ou Consórcio para execução dos serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-446 - trecho: Colatina - Itaimbé, subtrecho: Ponte s/ Rio Santa Joana - Colatina (Bairro Luiz Iglesias), com extensão 15,58 km, inclusive duas Obras de Arte Especiais - OAE's (pontes), sob Jurisdição da Superintendência Regional III - SR-3 do DER-ES, conforme descrito na planilha orçamentária, projeto básico e termo de referência, anexos ao presente Edital.

VALOR: R\$ 39.843.508,08.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 730 dias, a contar do dia subsequente à emissão oficial da ordem de início dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício Financeiro de 2019

Atividade 26.782.0015.3454

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Valor: R\$3.000.000,00

Exercício Financeiro de 2020

Atividade 26.782.0015.3454

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Valor: R\$23.779.410,58

Exercício Financeiro de 2021

Atividade 26.782.0015.3454

Natureza de Despesa: 4.4.90.51

Valor: R\$13.064.097,50

ASSINATURA: 11/06/2019

Protocolo 495526

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 002
de 11 de junho de 2019**

**Dispõe sobre atualização da
composição do CONSEMA, para
o biênio 2018/2019.**





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2021 08:26:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HERDSON BRAGA (GERENTE - DER - GELIC)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-MFCN62>

